



## EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO DA CONCESSÃO COMUM, E JUSTIFICATIVA PARA SUA ADOÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2026

**Objeto:** CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO EM RÓTULA URBANA DO MUNICÍPIO DE ARVOREDO/SC, PARA A INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DE 1 (UMA) UNIDADE DE PAINEL ELETRÔNICO DE LED OUTDOOR, COMO CONTRAPARTIDA EM TEMPO DE VEICULAÇÃO DE MÍDIA INSTITUCIONAL À MUNICIPALIDADE, SEM QUALQUER ÔNUS FINANCEIRO OU DE INVESTIMENTOS PARA OS COFRES PÚBLICOS.

#### 1. CONTEXTUALIZAÇÃO E DUALIDADE DO OBJETO

Nas concessões de uso de rótulas/espacos urbanos em que o julgamento ocorre por tempo de mídia (em vez do maior lance financeiro em R\$, a equação econômico-financeira do contrato não se baseia em repasses monetários diretos ao Município, mas sim na seguinte troca de prestações:

##### **Encargo do Concessionário (Custos):**

- Custo de conservação, paisagismo, manutenção urbanística e iluminação da rótula;
- Tempo publicitário institucional para a Prefeitura Municipal Tempo cedido.

##### **Benefício do Concessionário (Receita):**

- Direitos de exploração comercial R\$ do espaço publicitário no local junto a terceiros;

A proposta vencedora da licitação fixou o **maior tempo de mídia** oferecido ao Município. Portanto, a alteração imprevista nos custos de manutenção ou nas receitas de exploração afeta diretamente a viabilidade deste binômio.

#### 2. CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO REEQUILÍBRIO (ÁLEA EXTRAORDINÁRIA)

Para que a concessão ou a Prefeitura de Arvoredo possa pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro, é obrigatório preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

##### **2.1 Ocorrência de Fato Imprevisto ou de Consequências Incalculáveis**

O evento ensejador deve se enquadrar como Álea Econômica Extraordinária (Art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021):

**Fato do Príncipe (*Factum Principis*):** Determinação estatal genérica que afete diretamente a contratação (ex.: nova legislação municipal restringindo a área de exibição de painéis ou horários de iluminação).

**Fato da Administração:** Ação direta da Prefeitura que impacte o uso da rótula (ex.: alteração do fluxo viário da rótula, obras públicas que obstruam a visualização dos painéis por longo período).

**Caso Fortuito ou Força Maior:** Eventos da natureza extraordinários (ex.: vendaval/temporal catastrófico que destrua a estrutura física do canteiro/mídia não coberto por seguro padrão).

##### **2.2 Comprovação do Nexo Causal e Impacto Financeiro Real**

A empresa não pode apenas alegar o fato; deve juntar notas fiscais, orçamentos, balancetes e comprovação de queda de receita ou aumento de despesa extraordinária.

### **METODOLOGIA A: Adequação do Tempo de Mídia (T) [Recomendada]**



Calcula-se o valor unitário estimado por unidade de tempo de mídia (ex.: R\$ por minuto ou por dia de exibição), com base nos preços praticados no mercado local de mídia externa na região de Arvoredo/Chapecó:

$$Vmídia = \frac{\text{Valor Médio de Mercado da Exibição}}{\text{Unidade de Tempo (ex: hora ou minuto)}}$$

**Justificativa para a escolha:**

Incomensurabilidade de Grandezas (Fator de Conversão): O evento extraordinário (aumento de custo ou perda de receita) é medido obrigatoriamente em moeda financeira R\$, enquanto o encargo do contrato é medido em unidade de tempo (T). Não é possível efetuar operações matemáticas diretas entre reais e horas (ex.: T - R\$) sem um "fator de conversão". A mídia funciona como a taxa de câmbio oficial do contrato entre moeda corrente e tempo de veiculação.

Garantia do Sinalagma e da Proporcionalidade (Art. 37, XXI, CF/88): A Constituição exige a manutenção das condições efetivas da proposta. Para que a compensação seja justa, 1 hora retirada da Prefeitura deve equivaler ao valor real do serviço que ela deixará de receber a preços de mercado, nem mais, nem menos.

Princípio da Impessoalidade e Vetor de Mercado (Art. 23 e 130 da Lei nº 14.133/2021): Adotar a média de mercado regional impede a fixação arbitrária de preços por qualquer uma das partes, fundamentando o processo em pesquisas objetivas passíveis de auditoria e fiscalização pelo Tribunal de Contas (TCE/SC).

Preservação do Erário sem Desembolso Financeiro Directo: Permite que o Município reequilibre a avença ajustando a obrigação de fazer (redução temporária da veiculação), ou aumento sem necessidade de suplementação orçamentária ou repasse de recursos da tesouraria pública.

Arvoredo/SC, 20 de agosto de 2026.

---

**Maiara Aroldi**  
Diretora de Compras